

EMENDA SUPRESIVA Nº 10/2025.

AUTORES

VER. ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO

VER. AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO

"DISPÕE SOBRE A EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 36 E OS PARÁGRAFOS §1º E §2º DA LEI Nº. 1902-GAB-PREF/2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Suprime o Art.36º e os parágrafos §1º e §2º da Lei 1902-GAB-PREF/2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 36. Ao servidor designado para participação em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora e ou organização de concurso público, bem como em comissão de licitação ou de cerimonial, será concedido gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua referência de vencimento. (SUPRIMIDO).~~

~~§ 1º. Cessado o trabalho que der causa ao pagamento da gratificação ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justificavam, extinguir-se-á a razão de seu pagamento. (SUPRIMIDO).~~

~~§ 2º. A gratificação poderá ser paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o exercício do encargo a que se refere o caput deste artigo, nunca se incorporando aos seus vencimentos. (SUPRIMIDO).~~

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Plenário de Deliberações Clodoaldo Moura Palha
Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo extinguir o artigo 36 e seus parágrafos da Lei nº 1.902/2016, que preveem o pagamento de gratificação de 10% aos servidores designados para participação em órgãos de deliberação coletiva ou comissões.

Na prática, tal gratificação tem sido paga atualmente a apenas uma servidora, sem que haja efetiva participação em comissão, contrariando o espírito da lei e gerando um benefício desproporcional, sobretudo quando comparado à realidade financeira da Câmara Municipal.

Cumprе destacar que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim atravessa dificuldades financeiras recorrentes, sendo obrigada anualmente a promover a exoneração de servidores dos gabinetes parlamentares para adequação de sua folha de pagamento. A manutenção de gratificação sem justificativa de serviço prestado colide com o princípio da economicidade e compromete a capacidade da Casa de melhor estruturar o apoio administrativo aos vereadores.

Além disso, em reforma administrativa recentemente aprovada, esta Câmara já previu novas gratificações para servidores que de fato desempenhem funções em comissões, atendendo à necessidade real do Poder Legislativo. Assim, a permanência do artigo 36 gera duplicidade normativa e abre espaço para distorções na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a supressão proposta não acarreta prejuízo ao funcionamento da Câmara, pelo contrário: contribui para a racionalização dos gastos, fortalece a justiça na distribuição das gratificações e permite que os recursos economizados sejam revertidos em favor da estrutura administrativa e do atendimento das demandas dos vereadores e da população.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Respeitosamente,

Guajará-Mirim (RO) 25 agosto de 2025.

ALEXANDRE MELO
Vereador - PODEMOS

Augustinho Figueiredo de Araújo
Vereador do MDB

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, Vereador (a)**, em 01/09/2025 às 11:30, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Vereador (a)**, em 01/09/2025 às 11:38, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **702995** e o código verificador **5F4518A2**.

Docto ID: 702995 v1